



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.883 / ANO XVI / 14 PÁGINAS

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2024

Jornalista responsável  
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM  
MTB 05442

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	2
- LICITAÇÕES.....	2
- CONTRATOS.....	3
- RECURSOS HUMANOS.....	3
- SMC.....	4
- SMCSP.....	7
- SMIP.....	7
- SMMA.....	8
- DIVERSOS.....	8

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	8
- FASPG.....	12

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	13
-------------------------	----

## LEIS

### L E I Nº 15.125, de 14/06/2024

Denomina de RUI OLINGER a rotatória situada na confluência da Avenida Ernesto Villela e a Rua Maurício de Nassau, Bairro Nova Rússia, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 22/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 114/2024, de autoria do Vereador Daniel Milla Fraccaro e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º Fica denominada de RUI OLINGER a rotatória localizada na confluência da Avenida Ernesto Villela esquina com a Rua Maurício de Nassau, Bairro Nova Rússia, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 15.126, de 14/06/2024

Denomina de RODÍ JORGE HILBERT, o Campo de Futebol Society localizado no Jardim Athenas, Bairro Contorno, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 22/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 119/2024, de autoria do Vereador Branco Martins, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º Fica denominado de RODÍ JORGE HILBERT, o Campo de Futebol Society localizado na Rua Antônio Olavo Branco Martins, Jardim Athenas, Bairro Contorno, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 15.127, de 14/06/2024

Denomina de PRETO DIAS a Estrada Rural que faz ligação entre a PR Pery Pereira Passos (localidade de Três Barras) até a PR 090 (localidade de Cerradinho), no Distrito de Itaiacoca, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 22/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 124/2024, de autoria do Vereador Maurício Silva, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º Fica denominada de PRETO DIAS a Estrada Rural que faz ligação entre a PR Pery Pereira Passos (localidade de Três Barras) até a PR 090 (localidade de Cerradinho), situada o Distrito de Itaiacoca, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 15.128, de 14/06/2024

Denomina de ELEAQUIM MACHADO SILVA a Estrada Rural situada na localidade de Mato Queimado, Distrito de Itaiacoca, nesta cidade, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 22/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 134/2024, de autoria do Vereador Maurício Silva, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º Fica denominada de ELEAQUIM MACHADO SILVA a Estrada Rural situada na localidade de Mato Queimado, Distrito de Itaiacoca, nesta cidade, no trecho compreendido entre o final da Estrada Manoel Meira de Moura até a Chácara Família Quimco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 15.150, de 14/06/2024

Institui o "Dia da Caminhada na Natureza", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 05/06/2024, a partir do Projeto de Lei nº 147/2024, de autoria do Vereador Pastor Ezequiel Bueno, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o "Dia da Caminhada na Natureza" a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de abril, cujos objetivos são:

- promover o convívio com a natureza;
- promover a conservação da biodiversidade;
- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- promover a saúde e qualidade de vida;
- reconhecer e proteger rotas de interesse natural, histórico e cultural;
- ampliar e diversificar a oferta turística de modo a estimular o turismo em áreas naturais da cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

## L E I Nº 15.155, de 14/06/2024

Institui o "Dia Municipal da Igreja Presbiteriana de Ponta Grossa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 10/06/2024, a partir do Projeto de Lei nº 132/2024, de autoria do Vereador Pastor Ezequiel, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal da Igreja Presbiteriana de Ponta", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de julho.

**Parágrafo único** – A data alusiva ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ponta Grossa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

## DECRETOS

## DECRETO Nº 23.573, de 18/06/2024

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Agente de Manutenção III - Zelador, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021; Lei 14.648/2023; Lei 14.650/2023; e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, e art. 118 da Lei 14.648/2023; Lei Municipal nº 13.345/2018, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 069683/2024,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica transferido, a partir de 03 de junho de 2024, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o seguinte emprego público:

## Empregos Efetivos – Lei 14.648/2023

N. de vagas	Denominação
01	Agente de manutenção III - Zelador

**Art. 2º.** Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, a partir de 03 de junho de 2024, a servidora Cleide Pires de Oliveira, Matrícula 26.020, Agente de Manutenção III - Zelador, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

## LICITAÇÕES

## RESULTADO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 36/2024

Pregão, na forma eletrônica nº 36/2024 - Processo nº 92/2024 - para Fornecimento com serviços de instalação e configuração de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação para a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa realizado em 30/04/2024.

FORNECEDOR: PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.482.916/0001-44

Valor Total do Fornecimento: R\$ 740.400,00 (setecentos e quarenta mil e quatrocentos reais)

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Switches Core 24 Portas SFP+ +6 QSFP40	Huawei Switch Huawei S6730-H24X2C2V	PC	2	39.285.000,00	78.570.000,00
1	2	Switches TOR 24 Portas GB Base-T + 4 Portas SFP+ 10Gbps	Huawei Switch Huawei S5730-H24S2Q	PC	6	40.045.000,00	240.270.000,00
1	3	Switches de Acesso PoE 48 Portas 10/100/1000 + 4 Portas SFP+	Huawei Switch Huawei S5735-L48LP4XE-A-V2	PC	6	15.680.000,00	94.080.000,00
1	4	Switches de Acesso 48 Portas 10/100/1000 + 4 Portas SFP+	Huawei Switch Huawei S5735-L48LP4XE-A-V2	PC	9	11.350.000,00	102.150.000,00
1	5	Cabo DAC (Direct Attached Cable) QSFP+ 40Gbps 1m	Netplan Cabo DAC Netplan QSFP+ 40GFP+ 1m	PC	2	459,000,00	918,000,00
1	6	Módulo GBIC 40Gbps QSFP+	Netplan Transceiver NetPlan QSFP+ 40GB SR 150m	PC	10	1.745,000,00	17.450,000,00
1	7	Módulo GBIC 10Gbps RJ45	NetPlan Transceiver NetPlan SFP+ 10GB-BASE-T 30m	PC	20	1.185,000,00	23.700,000,00
1	8	Módulo GBIC 10Gbps SFP+ 300M	Netplan Transceiver NetPlan SFP+ 10GB 850mm 300m LC	PC	26	569,000,00	14.794,000,00
1	9	Módulo GBIC 10Gbps SFP+ 100M	Netplan Transceiver NetPlan SFP+ 10GB 850mm 100m LC	PC	30	550,000,00	16.500,000,00
1	10	Módulo GBIC 10Gbps SFP 300m	Netplan Transceiver NetPlan SFP 1GB 850mm 300m LC	PC	40	254,000,00	10.160,000,00
1	11	Módulo GBIC 1Gbps Base-T (RJ45)	Netplan Transceiver NetPlan SFP 1GB-BASE-T 100m	PC	24	395,000,00	9.480,000,00
1	12	Serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento	PLANEJE/ETI/PLANEJE/ETI	UND	1	72.768,000,00	72.768,000,00
1	13	Fachos de FO	PLANEJE/ETI/PLANEJE/ETI	UND	24	715,000,00	17.160,000,00
2	1	Telefones SIP Cabo e Wi-Fi	GrandStream GRP2602W GrandStream Telefone IP	PC	60	530,000,00	42.400,000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 740.400,00 (setecentos e quarenta mil e quatrocentos reais)

MARIA CLAUDETE R. WANDERLEY/PREGOEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR

## Aviso de Licitação

## Pregão, na forma eletrônica nº 94/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 02 de julho de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica, registro de preços, para Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de materiais para artesanato para atender as demandas da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social. Valor Máximo: R\$ 61.392,10 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e dez centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 08h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1405, ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações. Ponta Grossa, 17 de junho de 2024.

TATYANA DENISE BELO  
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

18/06/2024, 07:54

SEI/PMPG - 4670905 - Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO 0613/2024

## 1. Relatório:

FANCAR DETROIT LTDA., apresentou Impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, alegando, em síntese, que o edital em questão está limitando a concorrência, e solicita:

"requerer que seja dado provimento a presente impugnação, modificando o edital a fim de adaptar a exigência de volume útil mínimo passando a constar 12,4m³, permitindo um maior número de participantes."

O expediente foi encaminhado a essa Procuradoria para análise e Parecer Jurídico.

É o relatório essencial

## 2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade e regularidade da representação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Foi recebida a intenção de recurso nesta PLC na data de 14/06/2024, deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

## 3. DO MÉRITO:

Em análise, verifica-se que após apresentação do respectivo recurso, e considerando que este diz respeito a especificação técnica do objeto, cuja solicitação foi elaborada pelo órgão requerente, qual seja SMC, o expediente foi encaminhado para a devida manifestação.

Em evento 4670054 o órgão se manifestou da seguinte forma:

Referente ao pedido de impugnação protocolado pela empresa Fancar Detroit Ltda. Informamos que após pesquisa realizada junto a revendedora Renault Barigui, obtivemos a informação do modelo MASTER FURGÃO L3H2 atende ao solicitado no volume útil mínimo que é de 13m³, mas não atende as especificações técnicas de potência do motor que conforme o edital é de no mínimo de 140CV, pois a mesma possui somente 136CV.

Portanto, esta SMC acata a impugnação protocolada e enviamos para parecer desta PLC.

Neste sentido, verifica-se que o órgão acolheu as razões espostas pelo ora impugnante concordando por sua vez para alteração editalícia solicitada. destaca-se que ao contrário do que afirmou o impugnante, de forma que ratifico a manifestação apresentada, e esta passa a fazer parte integrante do presente parecer.

## 4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e acolhido o pedido quando a alteração solicitada e ratificada pelo órgão requerente.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos à secretária da SMARH para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

É O PARECER.



Documento assinado eletronicamente por DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, Advogada, em 17/06/2024, às 13:03, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4670905 e o código CRC EF6789D9.

SEI0548212024

4670905/2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR

## Eslarecimento a Licitação - Pregão, na forma eletrônica nº 87/2024

O Município de Ponta Grossa/PR informa a existência do 01º esclarecimento ao Pregão, na forma eletrônica nº 87/2024, que se realizará no dia 26 de junho de 2024, às 14h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões, para contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário para escritório. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 12 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Eslarecimentos que:

Para o Lote 01 – Item 08:

Medidas aproximadas do balcão lateral - MESA COM PÉ DE FERRO E ARMÁRIO LADO DIREITO - Largura x Altura x Profundidade 1600 mm x 750 mm x 500 mm.

Ponta Grossa, 17 de junho de 2024.

TÂNIA MARIA SVIERCOSKI PINTO  
Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR

## Dispensa Eletrônica nº 31/2024.

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08h00m do dia 25 de junho de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, o Aviso de Dispensa Eletrônica para aquisição de lâmpadas de vapor de sódio. Valor Máximo: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1006 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 14 de junho de 2024.

EDUARDO MARQUES  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**1º ADENDO AO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 82/2024**

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR torna público que o edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 82/2024, cujo Objeto é a objeto Aquisição de veículo automotor tipo FURGÃO 0km, para transporte de instrumentos musicais e materiais necessários durante as apresentações dos corpos estáveis da Secretaria Municipal de Cultura, são as características constantes do ANEXO I que integra o presente edital, com as características constantes do ANEXO I que integra o presente edital, há necessidade de alterar o seguinte, conforme segue:

Data de Abertura: 01/07/2024 Horário: 08:30 horas

Credenciamento: das 08:00 hrs do dia 27/06/2024 às 23:59 hrs do dia 28/06/2024.

ONDE SE LÊ:

**DESCRIPTIVO DO OBJETO**

Cód. CAT/MATR/BR	Cód. Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Máx. Un. (R\$)	Val. Máx. Tot. (R\$)
611199	132636	1	<b>VEICULO FURGÃO</b> Especificações Mínimas: - Veículo Furgão Original de Fábrica; - Veículo zero Km ou novo; - Teto alto; - Modelo e ano de fabricação: ano em curso ou posterior - Carroceria monobloco confeccionada em aço estampado original de fábrica; - Capacidade de transporte para 03 (três) pessoas (motorista + passageiro + carga); - Bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança retráteis de três pontos; - 01 (uma) porta lateral dianteira e acesso ao baú por porta de carga traseira dupla de 180° ou porta lateral, sem vidro, com maçanetas externas; - Estrutura da cabine e da carroceria construída em aço; - Pintura sólida na cor branca; - Motorização: mínimo de 2,0 com 04 cilindros; - Potência Mínima: 140cv; - Combustível: diesel; - Transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; - Freios: a disco nas rodas dianteiras e disco ou tambor nas rodas traseiras; - Capacidade de carga igual ou superior a 600Kg; - Direção: hidráulica ou elétrica; - Tanque de combustível: mínimo 70L; - Travas elétricas nas portas original de fábrica; - Vidros dianteiros elétricos; - Luz auxiliar de freio (brake light); - Protetor de cárter; - Tração: traseira; - Espelhos retrovisores laterais com comando interno- Espelho retrovisor interno; - Ar condicionado frontal; - Suspensão independente; - Pneus: mínimo 225/75 R 16 - Rodas de aço 16"; - Estepe; - Sensor de estacionamento traseiro; - Câmera de ré; - Airbag duplo frontal e freios ABS, c/cf legislação em vigor; - Computador de bordo; - Fariol de neblina dianteiro; - Jogo de tapetes de borracha e tapete de borracha de alta resistência no compartimento de carga; - Equipado com equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; - Dimensões desprovidas do Veículo: - comprimento 500mm - largura: 2.050mm - altura: 2.700mm - entre eixos: 4.000mm - Dimensões do Compartimento de Carga: - Volume útil: 13,0m³ - Largura: 1,870mm - Largura entre eixos de roda: 1,422mm - Peso bruto: 3.500kg aproximadamente; * O veículo deverá ser entregue tendo a PMPG como primeira adquirente e incluso empacotamento e licenciamento conforme CBT, na sede do município de Ponta Grossa - Paraná; - Plótagem nas laterais, frente e trás, conforme arte fornecida pela SMC; - Garantia mínima: 12 meses.	UN	1	276.896,67	276.896,67

LEIA-SE:

**DESCRIPTIVO DO OBJETO**

Cód. CAT/MATR/BR	Cód. Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Máx. Un. (R\$)	Val. Máx. Tot. (R\$)
611199	132636	1	<b>VEICULO FURGÃO</b> Especificações Mínimas: - Veículo Furgão Original de Fábrica; - Veículo zero Km ou novo; - Teto alto; - Modelo e ano de fabricação: ano em curso ou posterior - Carroceria monobloco confeccionada em aço estampado original de fábrica; - Capacidade de transporte para 03 (três) pessoas (motorista + passageiro + carga); - Bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança retráteis de três pontos; - 01 (uma) porta lateral dianteira e acesso ao baú por porta de carga traseira dupla de 180° ou porta lateral, sem vidro, com maçanetas externas; - Estrutura da cabine e da carroceria construída em aço; - Pintura sólida na cor branca; - Motorização: mínimo de 2,0 com 04 cilindros; - Potência Mínima: 140cv; - Combustível: diesel; - Transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; - Freios: a disco nas rodas dianteiras e disco ou tambor nas rodas traseiras; - Capacidade de carga igual ou superior a 600Kg; - Direção: hidráulica ou elétrica; - Tanque de combustível: mínimo 70L; - Travas elétricas nas portas original de fábrica; - Vidros dianteiros elétricos; - Luz auxiliar de freio (brake light); - Protetor de cárter; - Tração: traseira; - Espelhos retrovisores laterais com comando interno- Espelho retrovisor interno; - Ar condicionado frontal; - Suspensão independente; - Pneus: mínimo 225/75 R 16 - Rodas de aço 16"; - Estepe; - Sensor de estacionamento traseiro; - Câmera de ré; - Airbag duplo frontal e freios ABS, c/cf legislação em vigor; - Computador de bordo; - Fariol de neblina dianteiro; - Jogo de tapetes de borracha e tapete de borracha de alta resistência no compartimento de carga; - Equipado com equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; - Dimensões desprovidas do Veículo: - comprimento 500mm - largura: 2.050mm - altura: 2.700mm - entre eixos: 4.000mm - Dimensões do Compartimento de Carga: - Volume útil: de 12 a 13,0m³ - Largura: 1,870mm - Largura entre eixos de roda: 1,422mm - Peso bruto: 3.500kg aproximadamente; * O veículo deverá ser entregue tendo a PMPG como primeira adquirente e incluso empacotamento e licenciamento conforme CBT, na sede do município de Ponta Grossa - Paraná; - Plótagem nas laterais, frente e trás, conforme arte fornecida pela SMC; - Garantia mínima: 12 meses.	UN	1	276.896,67	276.896,67

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.  
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, no horário das 08:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1000 - Ramal 1405.  
Ponta Grossa, 18 de junho de 2024.

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Secretário Municipal de Cultura

**CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 309/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: R L SCHTBEOBAN E CIA LTDA  
OBJETO: prestação de serviços referente a reparos e manutenção de Ar condicionado, tendo em vista que 02 (dois) equipamentos ar condicionado 36.000 BTUS, piso/teto quente/frio.  
VALOR: R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais)  
PRAZO: 90 (noventa),  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação no 020/2024.

**DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 143/2003**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONCESSIONÁRIA: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula quinta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 11/06/2024 a 11/06/2025. Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido quando iniciada a operação da nova concessão do transporte coletivo; Parágrafo segundo: A comunicação da rescisão deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;  
CLÁUSULA SEGUNDA: O cálculo da tarifa técnica deverá ser realizado, mensalmente, mediante aplicação da planilha de custos, aferida pelo órgão gerenciador do sistema, respeitando-se os parâmetros definidos pelo edital de licitação, resguardando-se o reequilíbrio econômico e financeiro do sistema; Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 23.006.26.782.0267.2.394./3.3.90.39.  
CLÁUSULA TERCEIRA: O subsídio repassado pelo Poder Concedente ao Concessionário corresponderá a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública cobrada do usuário;  
CLÁUSULA QUARTA: A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro porventura reconhecido em processo administrativo ou judicial.

**CONTRATO Nº 404/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: JOKA TRANSPORTES LTDA  
OBJETO: prestação de serviços de transporte de passageiros, com locação de veículo do tipo micro-ônibus, com motorista, para o transporte de equipes esportivas.  
VALOR: R\$ 821.334,00 (oitocentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais)  
PRAZO: 12 (doze) meses  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Pregão nº 054/2024.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 009/2024**

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA  
OBJETO: disciplinar o repasse em 06 parcelas de recursos financeiros, para despesas referente a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº3774/1.  
VALOR: R\$ 105.994,28 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
Inexigibilidade de licitação nº 067/2024.

**CONTRATO Nº 409/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: NATASCHA LOPES MARANGON 36532127825  
OBJETO: aquisição de pranchas de madeira para a manutenção de pontes e pontilhões.  
VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)  
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Pregão nº 038/2024

**CONTRATO Nº 415/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: CRISTIANE COLATUSSO CHEVA 06194061944  
OBJETO: aquisição de placas de homenagem em acrílico, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH.  
VALOR: R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais)  
PRAZO: 30 (trinta) dias  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 027/2024

**RECURSOS HUMANOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Av. Visconde de Taunay, 850 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-9000 - Ponta Grossa - PR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 093/2024**

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal de Assistência Social nos termos do contido na Lei 13.010/2017 e no processo protocolado sob nº SEI 061073/2024,

**CONVOCA**

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego de Assistente Social, a comparecer até o dia 24/06/2024 (Vinte e quatro de junho de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 - 1º andar, Bairro Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Classificação
Elizane Nascimento	Assistente Social	51

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 17 de junho de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

## SMC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CREDCIAMENTO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024**  
**PREMIAÇÃO CULTURAL**  
**CONCURSO DE MÚSICA SERTANEJA**

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n° 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 76.175.884/0001-87, através da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), neste ato representado pelo Sr. Alberto Schramm Portugal, matrícula funcional n° 29816, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

Edital que regulamenta o Concurso de Música Sertaneja, evento que compõe as atividades do Festival de Inverno que acontece entre **20 e 21 de julho de 2024**. Com o objetivo de estimular, valorizar, dar visibilidade à música sertaneja e possibilitar o surgimento de novos talentos, o concurso estará aberto a cantores(as) e/ou instrumentistas solo, duplas e trios dos municípios integrantes da Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG - Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania. O concurso contará com 3 (três) categorias: sertanejo autoral, sertanejo raiz e sertanejo universitário. A etapa final, será dividida em dois dias e acontecerá no Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas da cidade de Ponta Grossa. Cada cidade da AMCG mandará um representante de cada categoria para a competição.

#### 1 - DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Edital a premiação de xx (xxx) músicos.

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	1º colocado	R\$4.300,00	R\$12.900,00
2	3	2º colocado	R\$2.300,00	R\$6.900,00
3	3	3º colocado	R\$1.300,00	R\$3.900,00

1.1.1 O valor total em espécie a ser premiado por este edital é de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais) e será integralmente destinado ao grupo adulto, dividido da seguinte forma:

#### GRUPO ADULTO

1º colocado sertanejo autoral - troféu e R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

2º colocado sertanejo autoral - troféu e R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

3º colocado sertanejo autoral - troféu e R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)

1º colocado sertanejo raiz - troféu e R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

2º colocado sertanejo raiz - troféu e R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

3º colocado sertanejo raiz - troféu e R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)

1º colocado sertanejo universitário - troféu e R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

2º colocado sertanejo universitário - troféu e R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

3º colocado sertanejo universitário - troféu e R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)

1.1.1 Sobre o valor a ser pago em cada prêmio incidirão os devidos tributos legais.

1.1.2 O processo de liberação dos pagamentos será iniciado mediante a assinatura prévia do recibo por todos os premiados por este edital e efetivado em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

1.2 Para todos os premiados será entregue 1 (um) troféu para o participante premiado, seja solo, dupla ou trio.

1.3 Para os dois grupos haverá a entrega de troféus para o participante que se destaque nos seguintes critérios:

- Prêmio Melhor Caracterização
- Prêmio Superação
- Prêmio Revelação

1.4 A comissão avaliadora pode deixar de conceder prêmios em função da não adequação às categorias.

1.5 Serão premiadas somente as propostas em consonância plena com este edital e aprovadas pela comissão avaliadora.

#### 1.6. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

**Anexo 01** – Modelo de carta de co-residência

#### 2.1 - DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

2.1.1 A proposta poderá ser inscrita a partir da publicação deste edital até às 23h59 de **19 de junho de 2024**, exclusivamente de forma online, através do formulário disponível no site da SMC, [cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024-2](http://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024-2).

#### 3 - DO ACESSO

3.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura, [cultura.pontagrossa.pr.gov.br](http://cultura.pontagrossa.pr.gov.br), e no Diário Oficial do Município.

3.2 Não serão aceitas inscrições após o prazo estabelecido.

3.3 A inscrição se dará pelo preenchimento de formulário online disponível no site da SMC, [cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024-2](http://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024-2), com confirmação de recebimento por resposta automática via e-mail.

3.3 É responsabilidade do proponente conferir o recebimento do email de confirmação e, através deste, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para a habilitação da inscrição.

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Período de Inscrições	De 19 de junho de 2024 a 03 de julho de 2024	Site cultura.pontagrossa.pr.gov.br
Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	05 de julho de 2024	Diário Oficial
Período de Recursos	de 05 de julho a de 10 de julho de 2024	Site cultura.pontagrossa.pr.gov.br
Homologação dos recursos	Até 12 de julho de 2024	Diário Oficial
Divulgação do resultado da pré-seleção e cronograma de apresentações das etapas classificatórias	Até 15 de julho de 2024	Diário Oficial e Site cultura.pontagrossa.pr.gov.br
Apresentação ao vivo	20 e 21 de julho de 2024	Presencial, no Cine Teatro Ópera/ Parque Ambiental
Divulgação dos prêmios	a partir de 20 de julho de 2024	Diário Oficial e no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br

#### 5 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **apenas em 03 (três) dias úteis a partir da abertura do edital**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico [pontagrossa.cultura@gmail.com](mailto:pontagrossa.cultura@gmail.com).

5.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, a Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: [pontagrossa.cultura@gmail.com](mailto:pontagrossa.cultura@gmail.com).

5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

5.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo somente quando a alteração afetar o princípio da isonomia. Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das inscrições, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

5.5 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:

6.1 O presente edital trata-se de um concurso entre cantores(as) e/ou instrumentistas; solo, duplas e trios; sertanejos. Todas as inscrições devem ter entre 1 (um) e 3 (três) participantes, sejam eles cantores ou instrumentistas.

6.2 Poderão participar do grupo adulto, cantores ou instrumentistas maiores de 18 anos completos até a data de encerramento das inscrições e residentes em um dos municípios integrantes da AMCG.

6.3 O proponente deverá ser pessoa física, maior de 18 anos ou emancipada, com documento comprobatório apresentado no ato da inscrição, e residente em um dos municípios integrantes da AMCG.

#### 6.4 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

a) Não poderão participar deste edital pessoas físicas inadimplentes com a Fazenda do município de residência, do estado do Paraná ou da União.

b) Não poderão participar deste edital servidores efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa e/ou membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural.

c) Cada proponente poderá concorrer somente com uma inscrição em apenas uma categoria. Em caso de outras inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrição recebida. Cada participante poderá concorrer em até 3 (três) formações.

#### 7 - DO REQUERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo.

7.2 A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3 A ficha de inscrição ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, documentos com datas vencidas e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inabilitados no processo de homologação.

#### 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para realizar a inscrição o representante deverá inserir os seguintes dados e anexar os seguintes arquivos:

##### FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

Nome completo do representante;

1. CPF do representante;

2. RG do representante;

3. Endereço do representante;

4. Dados bancários do representante;

5. Nome do participante (nome artístico do cantor(a) e/ou instrumentista, dupla ou trio);

6. Nome e letra da música que irá apresentar;

7. Grupo

8. Categoria (sertanejo autoral, sertanejo raiz ou sertanejo universitário).

ANEXOS PARA O GRUPO ADULTO (em formato jpg ou pdf com no máximo de 5MB):

1. Cópia de documento de identificação, frente e verso, com foto, nome, assinatura e o número legível: RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do representante;

2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante;

3. Cópia de documento bancário contendo: nome do banco, nome do titular da conta (deve estar no nome do representante e não pode ser conta conjunta), número da agência, número da conta, número da operação, se houver;

4. CND Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos pelo Contribuinte) do município de residência, emitida através do CPF do representante;

5. CND Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito junto à Receita Estadual do Paraná), emitida através do CPF do representante;

6. CND Federal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito junto à Receita Federal), emitida através do CPF do representante;
7. Certidão de Antecedentes Criminais do representante;
8. Cópia do comprovante de residência em nome do representante (contas de água, luz, telefone, boletos, documentos emitidos por instituição bancária, contrato de locação de imóvel). Serão aceitos comprovantes emitidos nos últimos três meses a contar da data da publicação deste edital. **ATENÇÃO:** Caso o proponente não possua um comprovante de residência em seu nome, o mesmo deverá anexar o comprovante em nome de terceiro e obrigatoriamente uma carta de coresidência, conforme modelo disponibilizado no site.
9. Letra da música constando o nome do(a) compositor(a), em formato pdf ou jpg, **obrigatório**, exceto em casos de músicas instrumentais;

#### 9 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 Serão selecionadas apresentações em 3 (três) categorias: sertanejo autoral, sertanejo raiz e sertanejo universitário.
- 9.2 Proponentes duplas ou trios deverão definir um dos músicos da formação para ser o representante, ou seja, o responsável pela inscrição e recebimento da premiação, caso o proponente seja premiado.
- 9.3 Serão automaticamente desabilitadas as inscrições sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis ou com falta de números exigidos, assim como, inscrições sem o envio de vídeo, vídeo com duração que ultrapasse o tempo exigido por esse edital, vídeos bloqueados ou com acesso negado.
- 9.4 A PMPG e a SMC não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica; falhas ou congestionamento de linhas de comunicação; indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão; informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida; problema de ordem técnica no computador, rede ou hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Sugere-se não deixar a inscrição para o último dia do prazo para diminuir as chances de problemas técnicos.
- 9.5 A inscrição será validada após a publicação da homologação no site da SMC, cultura.pontagrossa.pr.gov.br. É obrigação de cada concorrente acompanhar as publicações oficiais feitas no site da SMC e no Diário Oficial do Município.

#### 10 - COMISSÃO DE INSCRIÇÃO

- 10.1 A análise dos documentos de habilitação serão realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura.
- 10.2 Ao avaliar os documentos, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.
- 10.3 Das decisões da Comissão cabe recurso e será aceito apenas recursos referentes a erro formal da Secretaria, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos novos anexados na fase recursal.
- 10.4 As inscrições sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis ou faltando números, assim como, arquivos de áudio e vídeo fora do exigido neste edital serão automaticamente indeferidas.

#### 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Eventuais recursos ao indeferimento de inscrição devem ser preenchidos e encaminhados pelo site cultura.pontagrossa.pr.gov.br. Os recursos devem conter provas que justifiquem o possível deferimento da inscrição de ordem formal (print da tela de confirmação da inscrição, documentos comprobatórios, etc) e devem ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado de homologação inicial no Diário Oficial do Município.
- 11.2 Os recursos serão avaliados pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura. O resultado dos recursos será divulgado até o dia **12/07/2024**.
- 11.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.
- 11.4 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados através de formulário disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura cultura.pontagrossa.pr.gov.br/2024-2/, não sendo aceitos recursos via outros canais como e-mail, telefones ou entregues ao agente de contratação na sede da Secretaria Municipal.
- 11.5 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal de Cultura.

#### 12 – DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A SMC publicará até o dia **05 de julho de 2024** no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br, a homologação com as inscrições deferidas e indeferidas, com os nomes dos proponentes listados em ordem alfabética.
- 12.2 Eventuais recursos ao indeferimento da inscrição devem ser enviados pelo formulário que estará disponível na página da SMC (cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024-2). O prazo para envio de recursos será até às 23h59 do dia **10 de julho de 2024**.
- 12.3 Os recursos serão avaliados pela SMC. O resultado dos recursos será divulgado até o dia **12 de julho de 2024**, podendo haver publicação de novo edital de inscrições deferidas, com as devidas retificações.
- 12.4 Não havendo a quantidade mínima de 20 (vinte) inscritos em alguma das categorias; sertanejo autoral, sertanejo raiz ou sertanejo universitário; os proponentes serão realocados nas demais categorias do mesmo grupo.

#### 13 – DAS PROPOSTAS

- 13.1 É vedada a participação de propostas que apresentem delitos de opinião como incitação à prática de crime e/ou apologia de fato criminoso ou de autor de crime, abrangendo, mas não somente, conduta preconceituosa e/ou discriminatórias à raça, etnia, cor, idade, credo, gênero, orientação sexual ou qualquer forma de incitação ao ódio ou ao suicídio e apologia às drogas. Da mesma forma, não é permitido que contenha *fake news* (notícias falsas) ou polarização política. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o proponente será **DESCLASSIFICADO** e **IMPEDIDO** de participar dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses.
- 13.2 As propostas inscritas integrarão o banco de dados da SMC, com possibilidade de uso em divulgações, publicação em redes sociais, em outros eventos oficiais e em outras ocasiões, sem qualquer ônus para a PMPG e SMC.

#### 14 – DA PRÉ-SELEÇÃO

- 14.1 Caso o número de inscritos seja maior do que o número de vagas para as apresentações ao vivo, os músicos serão avaliados por uma comissão de seleção formada por profissionais da área da música, que farão a pré-seleção dos proponentes que se apresentarão ao vivo no concurso.
- 14.2 A comissão de seleção, formada por Cezar Francisco Kapp, Marcio Jose Feliciano e Abimael do Valle, analisará os músicos empregando os seguinte critérios e pontuação:
  1. Interpretação - 40,0 pontos
  2. Afinação - 30,0 pontos
  3. Música/letra - 30,0 pontos

- 14.3 Em caso de empate será utilizado como regra de desempate a maior pontuação por critério individual na seguinte ordem:

Na categoria de sertanejo autoral:

- 1º) Música/letra
- 2º) Afinação
- 3º) Interpretação

Nas categorias sertanejo raiz e sertanejo universitário:

- 1º) Interpretação
- 2º) Afinação
- 3º) Música

- 14.4 O resultado da pré-seleção e o cronograma de apresentações das etapas classificatórias serão divulgados até o dia **15 de julho de 2024** no site da SMC e publicados no Diário Oficial.

- 14.4 O número de proponentes pré-selecionados será definido e divulgado após a homologação das inscrições deferidas e indeferidas.

#### 15 – DAS APRESENTAÇÕES

- 15.1 A definição dos proponentes que se apresentarão em cada etapa classificatória e a ordem de apresentação dos selecionados será realizada através de sorteio.

- 15.2 Os proponentes selecionados nas etapas classificatórias participarão da etapa final que será realizada nos dias **17 e 18 de julho de 2024**, com apresentações ao vivo no Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas.

- 15.3 Em todas as etapas será de responsabilidade dos proponentes levarem para a apresentação seus próprios instrumentos e outros objetos e acessórios que necessitem, os quais ficarão sob seus cuidados, assim como seus objetos pessoais.

- 15.4 As apresentações serão ao vivo, não sendo aceita a utilização de playback, mesmo que para acompanhamento.

- 15.5 A avaliação das apresentações ficará a cargo de uma comissão avaliadora convidada, formada por no mínimo 3 (três) pessoas com amplo saber na área musical. A comissão avaliadora analisará as apresentações em todas as etapas empregando os mesmos critérios e pontuação da pré-seleção.

- 15.6 A decisão da comissão avaliadora é irrevogável e irrecorrível, podendo a comissão deixar de conceder prêmios em função da qualidade dos projetos apresentados.

- 15.7 O anúncio do resultado final do concurso e a premiação serão feitos no dia **18 de julho de 2024**, no Cine Teatro Ópera e, posteriormente, divulgado no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br até o dia **19 de julho de 2024**, bem como publicado no Diário Oficial do Município.

#### 16 – DA ASSINATURA DO PRÊMIO

- 8.1 O processo de liberação dos pagamentos será iniciado mediante a assinatura prévia do recibo por todos os premiados neste edital.

#### 17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
16.002.13.392.0083.2.157 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS  
1073 3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

#### 18 - DO PAGAMENTO

- 18.1 Os proponentes selecionados receberão o pagamento em parcela única através de transferência bancária, em até 120 (cento e vinte) dias.

#### 11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 11.1 OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

- 11.1.1 A SMC não se responsabiliza pelas despesas de transporte, estadia e alimentação dos músicos participantes, desta forma, o proponente deve arcar com os custos de transporte, estadia e alimentação.
- 11.1.2 Os inscritos autorizam o uso de seu nome, imagem e voz sem qualquer ônus para os realizadores.

#### 12.1 OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA

- 12.1.1 Todas as despesas e responsabilidades em relação a direitos autorais e arrecadação junto aos escritórios de representação ficarão por conta da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa. Este edital atende ao disposto na Lei Federal nº 9.610 de 12/02/1998 sobre direitos autorais.

#### 13 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1 Não será aceito plágio. Qualquer apresentação em que for comprovado que houve reprodução total ou parcial de material não autorizado, poderá ser desclassificada.

#### 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas pelo email pontagrossa.cultura@gmail.com.
- 14.2 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 14.3 Fica eleito o foro de Ponta Grossa para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este edital.
- 14.4 Ao submeter a inscrição os participantes declaram estar cientes e de acordo com este regulamento.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2024

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Secretário Municipal de Cultura

Retificado em 17/06/2024

**EDITAL 009/2024  
PROJETO SEXTA ÀS SEIS 2024**

**HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO**

A Prefeitura de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), no uso de suas atribuições, torna público o resultado da análise de mérito das bandas inscritas no Edital 009/2024 - Projeto Sexta às Seis 2024.

Os classificados estão convocados a comparecer na reunião na sede administrativa da SMC, situada à Rua Sete de Setembro, 572 – Centro, no dia 17 de junho às 19h30. Somente o proponente, listado abaixo, deve comparecer na supracitada reunião; o(s) proponente(s), que não puderem comparecer, devem mandar um representante da banda com uma procuração simples para a reunião. Como estabelecido em edital, o(s) proponente(s) que chegar(em) atrasado(s) será(serão) desclassificado(s) e o suplente imediato será convocado.

Para a colocação das bandas, houve empate. Como estabelecido em edital no item 11.7, os seguintes critérios de desempate foram utilizados para definir a colocação: qualidade técnica de execução; interpretação e performance; composição; letra; e por fim, adequação à proposta do projeto.

Esta homologação foi retificada após o envio do recurso 50545 referente ao item 11.3, e seguindo o item 9.3 do edital, em que uma das bandas selecionadas, denominada Big Fish, estava incluída em uma categoria de inscrição incorreta. Foi consultado a banca avaliadora e a banca manteve a mesma nota. Desta forma, a Secretaria Municipal de Cultura está divulgando o resultado correto abaixo.

BANDA AUTORAL COM MAIS DE 5 ANOS				
N	Nome da Banda	Nome do Proponente	Nota	Lugar
1	West Hill	Álamo Balzer Piekarski	10	1º lugar Convocação para reunião presencial
2	Chave de Mandril	Eliana Holz	9,7	2º lugar Convocação para reunião presencial
3	Urban Wild	Reginaldo Marins Pereira	9,7	3º lugar Convocação para reunião presencial
4	Alisson Camargo e Os Pontuais	Alisson José de Camargo	9,7	4º lugar Convocação para reunião presencial
5	Garimpeiros da Lua	Marcelo Basso Lacerda	9,4	5º lugar Convocação para reunião presencial
6	Guag PR	Ismael Alves dos Santos	9,4	6º lugar Convocação para reunião presencial

7	Coronha de Marfim	Renato Pozza Nunes	9,4	7º lugar Convocação para reunião presencial
8	J-Rod	Victor Schnepfer Lacerda	9,3	8º lugar Convocação para reunião presencial
9	MUM	Gabriela Cordeiro de Paula	9,3	9º lugar Convocação para reunião presencial
10	Disconnection	Fernando Ribeiro Ferreira	9,2	10º lugar Suplente
11	Land of Souls	Leandro Gasparello de Oliveira	9,2	11º lugar Suplente
12	Hoovaranas	Eric Matheus Santana da Rosa	9,2	12º lugar Suplente
13	Notórios Bardos	Leopoldo Gardinal	9,1	13º lugar Suplente
14	Jamp	Andre Henrique Santos Silva	9,1	14º lugar Suplente
15	Bolores	Moises Correa de Oliveira	9,1	15º lugar Suplente
16	Isabela Huk	Isabela Cristina Huk dos Santos	9,0	16º lugar Suplente
17	Fire Hunter	Jorge Sebastião Neto	9,0	17º lugar Suplente
18	Heartlistener	Ricardo de Almeida Faria Malaquias	8,9	18º lugar Suplente
19	A Coisa	Josue Miguel Vandoski	8,8	19º lugar Suplente
20	Explicito'S	Anion de Antoni	8,8	20º lugar Suplente
21	Astronautas do Passado	Kevin Luiz da Silva	8,3	21º lugar Suplente
22	Diorama	Luiz Gustavo Buzzi	8,2	22º lugar Suplente
23	W.A.R	André Felipe Rodrigues	8,0	23º lugar Suplente
24	Damnium	Lincoln Arystotheles Gewehr Babo Alves	7,8	24º lugar Suplente
25	Por Akaso	Amanda Carolina da Luz	4,4	25º lugar Suplente

BANDA AUTORAL COM MENOS DE 5 ANOS				
N	Nome da Banda	Nome do Proponente	Nota	Lugar
26	Mambaia	Fernando Bertani Gomes	9,8	1º lugar Convocação para reunião presencial
27	CVZ	Alkindar Dornelles Cios Filho	9,7	2º lugar Convocação para reunião presencial
28	Castanheira	Gabriel Garcia Padilha	9,6	3º lugar Convocação para reunião presencial
29	Bovoá	Amanda Bueno Pedroso	8,9	4º lugar Convocação para reunião presencial
30	Last Times	Rodrigo Dias de Oliveira	8,8	5º lugar Convocação para reunião presencial
31	Anthony Felipe Grupo	Anthony Felipe Ortellado Ramos	8,3	6º lugar Convocação para reunião presencial
32	Paulo Fernandes e Armação Ilimitada	Paulo Arthur Fernandes	7,6	7º lugar Convocação para reunião presencial
33	Cemitério Estelar	Matheus Karpinski da Silva	7,6	8º lugar Convocação para reunião presencial
34	Perhaps	Igor Leonardo Martinkoski Krunn	7,3	9º lugar Convocação para reunião presencial
35	4Head	Alexandre Iarenzuk	7,2	10º lugar Suplente
36	Karma Sutra	Kelwin de Camargo Moreira	6,8	11º lugar Suplente
37	Pangare	Gustavo Alexandre Camargo	6,0	12º lugar Suplente
38	Roma9	Leonardo Douglas Romanowski	4,9	13º lugar Suplente
39	Scilas	Scilas Augusto de Oliveira	3,3	14º lugar Suplente

BANDA COVER COM MAIS DE 5 ANOS				
N	Nome da Banda	Nome do Proponente	Nota	Lugar
40	Big Fish	Alexandre Mello Demarchi	9,2	1º lugar Convocação para reunião presencial

41	Ronnies - Tributo ao Dio	Fabian Maurice Malheiros Franco	8,9	2º lugar Suplente
42	Punk Drop	Maycon Lyncolin Garcia	8,4	3º lugar Suplente
43	Banda RW	Rogério Wacilkoski	8,3	4º lugar Suplente
44	Codeine	Luiz Vinicius Taborda Pacheco	8,3	5º lugar Suplente
45	Mirtosa	João Pedro Corrêa Giroto	7,5	6º lugar Suplente
46	Bira Samba de Mesa	Ubiratan Gualberto Rodrigues	2,2	7º lugar Suplente

BANDA COVER COM MENOS DE 5 ANOS				
N	Nome da Banda	Nome do Proponente	Nota	Lugar
47	Hawkins - Foo Fighters Tributo	Andria Jéssica Rodrigues	8,2	1º lugar Convocação para reunião presencial
48	Insane For Guns	Igor Wendel da Luz	7,1	2º lugar Suplente
49	Andromalia	Luiz Antonio Correa da Silva Neto	7,0	3º lugar Suplente
50	Crazy Mary Blues Band	Darcio Rundvalt	6,3	4º lugar Suplente
51	Hellshade	Eric Silva Andrade	5,4	5º lugar Suplente

Ponta Grossa, 14 de junho de 2024

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Secretário Municipal de Cultura

**SMCSP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



CIDADANIA E  
SEGURANÇA PÚBLICA  
DEP. ADMINISTRATIVO

pontagrossa.pr.gov.br



CIDADANIA E  
SEGURANÇA PÚBLICA  
DEP. ADMINISTRATIVO

pontagrossa.pr.gov.br

**ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2024 SMCSP**

A Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública, nomeado pelo Decreto Municipal nº 18.592, de 2021, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº32/2024 firmado com Marcio Rogério Trapelli de Abreu, CNPJ nº 39560789/0001-70 que tem como objeto a prestação de serviços eventuais sob lavagem, limpeza e higienização e polimento Automotivo/-

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Tania Maria Sviercoski Pinto  
Matrícula Funcional: 29065

**GESTOR AUXILIAR DO GRUAMNETO DO CORPO DE BOMBEIRO**

Nome: 2º Ten. QOBM Luis Augusto Negoseki da Silva

**FISCAIS SMCSP:**

**II- Fiscal Técnico do Contrato**

Nome: Rodrigo José da Luz Moura  
Matrícula Funcional: 26142

**III- Fiscal Setorial do Contrato**

Nome: Jackson Marcelo Hilgemberg  
Matrícula Funcional: 29490

Nome: Elinton Rodrigo Krambeck  
Matrícula Funcional: 26169

**IV- Fiscal Administrativo do Contrato**

Nome: Emmanuel Tiago dos Santos  
Matrícula Funcional: 26175

**FISCAL GRUAMENTO DE BOMBEIRO:**

Nome: 3º Sgt. QPBM Adalberto Ben-Hur Bischof Júnior

**FISCAL PROCON:**

Nome: Brenda Starke  
Matrícula Funcional: 30028

Nome: João Paulo Jorge Palaci  
Matrícula Funcional: 31056

**CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:**

Declaramos ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

GESTOR DO CONTRATO: Tania Maria Sviercoski Pinto \_\_\_\_\_

GESTOR AUXILIAR: 2º Ten. QOBM Luis Augusto Negoseki da Silva \_\_\_\_\_

FISCAL: Rodrigo José da Luz Moura \_\_\_\_\_

FISCAL: Jackson Marcelo Hilgemberg \_\_\_\_\_

FISCAL: Elinton Rodrigo Krambeck \_\_\_\_\_

FISCAL: Emmanuel Tiago dos Santos \_\_\_\_\_

FISCAL: Brenda Starke \_\_\_\_\_

FISCAL: João Paulo Jorge Palaci \_\_\_\_\_

FISCAL: 3º Sgt. QPBM Adalberto Ben-Hur Bischof Júnior \_\_\_\_\_



Assinatura Avançada realizada por: 2º Ten. Qobm Luis Augusto Negoseki da Silva (XXX.918.659-XX) em 03/06/2024 13:50 Local: 2GB/15GB, Adalberto Ben Hur Bischof Junior (XXX.268.229-XX) em 03/06/2024 13:54 Local: 2GB/15GB. Inscrito ao protocolo 22.128.016-4 por: 2º Ten. Qobm Luis Augusto Negoseki da Silva em: 03/06/2024 13:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.epprotocolo.com.br>



ePROTOCOLO



Documento: FISCALEGESTORLAVAGEMVEICULOS2.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: 2º Ten. Qobm Luis Augusto Negoseki da Silva (XXX.918.659-XX) em 03/06/2024 13:50 Local: 2GB/15GB, Adalberto Ben Hur Bischof Junior (XXX.268.229-XX) em 03/06/2024 13:54 Local: 2GB/15GB.

Inscrito ao protocolo 22.128.016-4 por: 2º Ten. Qobm Luis Augusto Negoseki da Silva em: 03/06/2024 13:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.epprotocolo.com.br> ou pelo endereço eletrônico: <https://www.epprotocolo.com.br/validarDocumento> com o código: 9d61829aab056b35c7d4f924bb19e56.

**SMIP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE PONTA GROSSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO  
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa - Pr  
Tel./Fax: (042) 3220-1129/3901-1538  
E-mail: smip@pontagrossa.pr.gov.br

Em conformidade com o contido na Lei Municipal 13.242/2018, informamos alteração na linha Cristo Rei 24/06/2024. Detalhes da operação seguem em anexo.

**Cristo Rei**

**UTIL**

Terminal	Bairro
06:05	05:40 *
07:10	06:30 **
08:10	07:35 *
09:10	08:35 *
10:10	09:35 *
11:10	10:35 *
12:10 ***	11:35 **
13:15	12:35 **
14:15	13:40 *
15:15	14:40 *
16:15	15:40 *
17:15	16:40 *
18:20 ***	17:40 **
19:30	18:55 *
20:35	20:00 *
21:35	21:00 *
22:35	22:00 *
23:25	23:50 *

**LEGENDA**

- \* VIA: N. CRISTO REI
- \*\* VIA: N. CRISTO REI/ ESCOLA FREI DOROTEU
- \*\*\* VIA: ESCOLA FREI DOROTEU



CIDADANIA E  
SEGURANÇA PÚBLICA  
DEP. ADMINISTRATIVO

pontagrossa.pr.gov.br

Os servidores representarão esta(s) Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 21 de maio de 2024.

Tania Maria Sviercoski Pinto  
Secretária da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública



**SMMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PONTA GROSSA MEIO AMBIENTE		EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL E DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA E/OU TAXA DE ROÇADA DE LIMPEZA E/OU TAXA DE ROÇADA		PONTA GROSSA			
Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Infração por Falta de Limpeza de Imóvel e de Lançamento da Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Os Autuados tem o prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização. Se os Autuados efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação, a multa poderá ser paga com desconto de 50%. Se os Autuados não efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação o Município executará e, além da multa, serão cobradas as Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Ficam lançadas a Taxa de Roçada e a Taxa de Limpeza, conforme artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 12.427/2015.							
N.º CADASTRO	N.º DO A.I.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVIÇO A SER EXECUTADO	MULTA EM R\$	TAXA DE LIMPEZA EM R\$	TAXA DE ROÇADA EM R\$
35020	1210	SEBASTIÃO TRALESKI	RUA TEOTONIO JORGE, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.753,50	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.321,68
17959	1211	ESPÓLIO DE APOLONIA DEMSKI	RUA EDGAR SPONHOLZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.753,50	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.048,53
19826	1212	MARLI GONÇALVES DOMINGUES	RUA MANOEL FERREIRA MARTINS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.753,50	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.048,53
38259	1213	TRACEMA RIBAS DIAS	RUA TENENTE HINON SILVA, 64	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.753,50	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.013,29
38258	1214	JOSENEY ROBERTO DE CARVALHO	RUA TENENTE PINTO DUARTE, 64	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.753,50	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
137617	1215	FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS	RUA LAERT BITTENCOURT, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	660,84
97432	1216	ESPÓLIO DE MIRIAN MACHADO MOREIRA	RUA PAU BRASIL, 44	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	485,72
114771	1218	ALVI BRASIL INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	LUIZ MONTES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	661,94
114770	1219	ALVI BRASIL INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	LUIZ MONTES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	664,58

**SÚMULA DA CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**JAIR CARNEIRO DA SILVA 33863466934** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a renovação Licença Ambiental Simplificada nº 272417-R1, válida até 24/06/2024, para a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, situada na rua Augusto Faria Rocha, nº 401, Jd. Carvalho, Ponta Grossa-PR.

**SÚMULA DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**JAIR CARNEIRO DA SILVA 33863466934** torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a renovação da Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, situada na rua Augusto Faria Rocha, nº 401, Jd. Carvalho, Ponta Grossa-PR.

**SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**

**CONSTRUTORA PATRIA LTDA**, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Ambiental Prévia, para construção de 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais, denominado Condomínio Residencial Belo Monte 01, na Rua João henrique Henneberg, lote nº 01, quadra nº 01, Bairro Contorno, cep 84059-100.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO - LASR**

**K2 CAR CARE LTDA – inscrito no CNPJ 54.812.850/0001-13**, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR, para atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizada a Av. Ernesto Vilela, nº 1655 – CEP 84.070-000, Nova Rússia, Ponta Grossa, PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

**JAGF Administração de Bens LTDA** torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para o corte de 1 (uma) árvore de Jacaranda mimosifolia, para evitar risco de queda sobre a rede elétrica na Avenida Visconde de Mauá, 2602, Colônia Dona Luiza.

**DIVERSOS**

Razões de Veto – Lei nº 15.121  
Of. n. 2.167 / 2024 – GP

Em 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 15.121**, apensa ao ofício n. 443/24 - DPL recebeu **VETO** deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada contrária ao interesse público.

**1. Do texto da lei vetada**

O presente veto abrange o texto integral da Lei n.15.121, a qual tem a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica classificada como deficiência a epilepsia refratária ou de difícil controle medicamentoso, no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

*§ 1º - Considera-se epilepsia refratária ou de difícil controle medicamentoso quando as crises epilépticas são frequentes, mesmo após a utilização de mais de uma medicação devidamente indicada pelo tipo de epilepsia.*

*§ 2º - A doença de que trata o caput deste artigo é identificada pelo CID 10 - G40.5.*

*Art. 2º - As pessoas com epilepsia refratária ou de difícil controle medicamentoso serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**2. Das razões de veto**

De autoria Parlamentar, a lei 15.121 ora vetada *“Classifica a epilepsia refratária ou de difícil controle como deficiência no âmbito do Município de Ponta Grossa.”*

Sem embargo do meritório propósito que por certo norteou o autor da medida, o presente veto segue as diretrizes constantes da exposição de motivos emanada da Fundação Municipal de Saúde, dando conta da impossibilidade prática de atendimento da proposta.

A Epilepsia Refratária é, sobretudo, caracterizada pela ineficácia de determinados tratamentos medicamentosos utilizados para o controle das convulsões em pacientes que apresentam a peculiar condição de resistência medicamentosa.

A Lei 15.121 foi objeto de exame pela Fundação Municipal de Saúde, através dos órgãos técnicos especializados, notadamente a Sala de Situação em Saúde, órgão multidisciplinar de revisão dos procedimentos em saúde no Município de Ponta Grossa, a qual entendeu que a epilepsia refratária não deve ser considerada, de plano, como uma deficiência pura e simples, tal como determinado no texto legal, isto porque, a perfeita caracterização desse transtorno demanda prévia avaliação médica, a fim de determinar o grau, a extensão e as suas características.

A categorização da Epilepsia Refratária, de plano, como deficiência, a qual em hipótese alguma se nega neste veto, pode gerar ao público a falsa ideia de que ela é linear e não comporta diversos graus e classificações, que necessariamente requerem o diagnóstico médico detalhado.

Razões de saúde e segurança das pessoas acometidas pela Epilepsia Refratária medicamentosa requerem a manutenção deste veto, com a continuidade dos procedimentos médicos que devem prescrever as melhores formas de tratamento, para cada caso específico.

Por fim, transcrevo a deliberação da Sala de Situação em Saúde, tomada no dia 05 de junho do corrente ano:

*“- Esta Fundação Municipal de Saúde segue as normativas Federais e Estaduais, bem como os Profissionais médicos utilizam o que está classificado no Código Internacional de Doenças (CID);*

*- Considerando as deficiências que são citadas como consequências da epilepsia refratária, as quais são decorrentes de um tratamento não adequado, estas terão seus códigos de doenças (CID) apropriados para deficiências, como déficit cognitivo, déficit de memória, déficit de comunicação verbal entre outras, e estes códigos já estão previstos em avaliações periciais atualmente;*

*Sendo assim, entendemos que os portadores da epilepsia refratária, assim como outros portadores de doenças graves, que observem alguma deficiência, que busquem fazer uma avaliação pericial.”*

Diante disso, observada a especificidade do conteúdo normativo, solicito aos nobres Senhores Vereadores a **manutenção deste Veto**.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FILIPE CHOCIAI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**FMSPG**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022 – PREGÃO 042/2022 – PREGÃO 042/2022**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**  
**CONTRATADA: KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 29/07/2024 a 29/07/2025.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Acordam as partes em promover o reajuste proporcional para o período acima, de aproximadamente 3,4784%, o qual passará a ser o valor de R\$ 46.894,33 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R\$ 46.894,33 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).  
**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.3010055.2273/ 33.90.39.77.02; 24.001.10.3020061.2361/ 33.90.39.77.02; 24.001.10.3040062.2291/ 33.90.39.77.02; 24.001.10.3050062.2360/ 33.90.39.77.02; 24.001.3020061.2282/ 33.90.39.77.02; 24.001.10.1220235.2272/ 33.90.39.77.02.  
**CLÁUSULA QUARTA:** Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R\$ 136.210,80 (cento e trinta e seis mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos).  
**CLÁUSULA QUINTA:** Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

17/06/2024, 10:32

SEI/PMGP - 4670813 - Cota do Processo



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2024

RECORRENTE: JDN MEDICAL GROUP LTDA  
ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI: SEI000970/2024

## 1. RELATÓRIO:

Houve o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, com atuação nas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Ponta Grossa-Pr, em jornada de 04 horas diárias e 08 horas diárias, em dias úteis, por meio de Inexigibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, que por sua vez foi apresentado recursos para o presente certame, assim ocorrendo os seguintes atos:

Ata da sessão movimento 4533752;

Recurso empresa JDN movimento 4567140;

Recurso empresa ELO movimento 4568694;

Contrarratões Acessomed movimento 4580119;

Contrarratões demais empresas notificadas referente ao recurso JDN movimento 4609982;

Contrarratões demais empresas notificadas referente ao recurso ELO movimento 4609993;

Contrarratões empresa Medprime movimento 4610243;

Comissão Técnica de Licitações movimento 4627715.

A empresa JDN MEDICAL GROUP LTDA em suma apresentou em seu pedido:

[...]

A) DA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNEIS)

O item 22.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, estabelece no subitem 3), que as empresas credenciadas deverão atender os fluxos estabelecidos pela Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em especial quanto a constar, na data de celebração do contrato, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNEIS), observado as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, quanto a profissionais vinculados, carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNEIS, conforme abaixo:

3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa;

Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNEIS) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNEIS e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

Todavia, deve ser observado que de todas as empresas credenciais, apenas 9 (nove) empresas, encontram-se com suas situações regularizadas perante o CNEIS. As empresas abaixo listadas, não atendem ao respectivo requisito e conseqüentemente, não poderão cumprir a obrigação:

3. VIVA SAÚDE LTDA;
4. MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A;
5. ATUAL MÉDICA GESTÃO SAÚDE S/A;
6. YUDENIS BALANQUET MARTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
7. JADER PRADO FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5217643...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5217643...) 1/8

17/06/2024, 10:33

SEI/PMGP - 4670813 - Cota do Processo

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da apresentação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarratões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

## 3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Na manifestação da Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, mov. 4627715, consta:

Esta CTPC constituída pela Portaria nº22.807/2023 quanto aos recursos recebidos referente ao CREDENCIAMENTO 001/2024 - Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, com atuação nas equipes de

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5217643...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5217643...) 3/8

17/06/2024, 10:33

SEI/PMGP - 4670813 - Cota do Processo

8. S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA;
9. UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA;
10. PROMISE GESTÃO EM SAÚDE LTDA;
11. WAGNER HENRIQUE DA LUZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
12. HULAK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
13. MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
14. AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Assim, as respectivas empresas não poderão dar cumprimento a exigência do edital, em especial, quanto as obrigações, previstas no item 22.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, subitem 3.

Além disso, deve ser observado que a empresa 4. MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, apresentou declaração emitida pelo Município de Curitiba, não se trata de documento de dispensa quanto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Da leitura da citada declaração, verifica-se que em verdade o Município de Curitiba, atestou a impossibilidade de caracterizar que o endereço em que a empresa está instalada, seria de fato um Estabelecimento de Saúde, em razão de tratar-se de atividade no local, de escritório administrativo.

Portanto, a respectiva empresa: 4. MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, não possui CNEIS, muito menos foi dispensada do cadastro. O que de fato se constata, é que o Município através do Centro de Auditoria do CNEIS, atestou a impossibilidade de emissão do cadastro, já que não se enquadra em nenhum dos tipos de estabelecimentos de saúde previstos para o cadastramento no rol do CNEIS.

Sendo assim, conforme fundamentos expostos acima, as empresas não atenderam aos comandos contidos no edital. Destaca-se que a administração pública e todos os concorrentes, encontram-se por força do princípio da vinculação ao edital, vinculados as disposições que foram publicadas no edital do certame de Chamamento Público nº 01/2024.

Conseqüentemente, devem cumprir as previsões e as obrigações previstas para as empresas credenciadas, em especial quanto aos documentos necessários para suas respectivas habilitações e cumprimento das obrigações.

Neste ponto, lembra-se que o art. 62 estabelece que na habilitação, haverá a verificação dos conjuntos de informações e documentos necessários e suficientes para demonstração da capacidade do licitante:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Quer dizer, a falta de atendimento as disposições do edital, é causa de inabilitação, conforme previsto no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, restando devidamente demonstrado que as empresas:

3. VIVA SAÚDE LTDA;
  4. MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A;
  5. ATUAL MÉDICA GESTÃO SAÚDE S/A;
  6. YUDENIS BALANQUET MARTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
  7. JADER PRADO FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
  8. S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA;
  9. UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA;
  10. PROMISE GESTÃO EM SAÚDE LTDA;
  11. WAGNER HENRIQUE DA LUZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
  12. HULAK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
  13. MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
  14. AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- dixaram de atender os requisitos constantes do edital, é imprescindível e necessário, que ocorra a inabilitação das citadas empresas, com a conseqüente reclassificação de vagas e redistribuição, apenas em relação as empresas habilitadas.

A empresa ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA em suma apresentou em seu pedido:

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e provimento do recurso para:

- a. A inabilitação/descrédito das empresas VIVA SAÚDE e YUDENYS, por terem apresentado documentos vencidos desde o protocolo;
- b. A inabilitação/descrédito das empresas YUDENYS e EQUIPE por não ter apresentado documentação de nenhum dos profissionais;
- c. A inabilitação/descrédito das empresas JADER, WAGNER, HULAK e S3, pela falta de documentos obrigatórios, como regularidade com o FGTS, com CRM e certidão negativa de falência da sede;
- d. A inabilitação/descrédito de empresas que apresentaram documentação com assinatura digital escaneada e desacompanhada de comprovação da validade, como o relatório de conformidade ou afins.

Consta manifestação da Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, mov. 4627715.

E o relatório sumário.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5217643...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5217643...) 2/8

17/06/2024, 10:33

SEI/PMGP - 4670813 - Cota do Processo

Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Ponta Grossa-Pr, em jornada de 04 horas diárias e 08 horas diárias, em dias úteis, por meio de Inexigibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1º Recurso - JDN MEDICAL GROUP LTDA - CNPJ 10.262.241/0001-62

Síntese da solicitação: "Considerar inabilitadas as empresas: 3. VIVA SAÚDE LTDA; 4. MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A; 5. ATUAL MÉDICA GESTÃO SAÚDE S/A; 6. YUDENIS BALANQUET MARTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 7. JADER PRADO FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 8. S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA; 9. UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA; 10. PROMISE GESTÃO EM SAÚDE LTDA; 11. WAGNER HENRIQUE DA LUZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 12. HULAK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 13. MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 14. AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão de não se encontrarem regulares no CNEIS, importando em descumprimento dos termos do edital."

Resposta da Comissão:

Conforme o item 22.1 subitem

3) Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, NA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ENTRE AS PARTES, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNEIS) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNEIS e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

Sendo assim, fica claro que esta exigência não era um critério de Habilitação Técnica passível de desclassificação no momento da análise de documentos e deverá ser comprovado quando efetivamente ocorrer a assinatura do contrato.

A referida exigência de apresentação do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNEIS) da contratada está condicionada ao entendimento de cada município pois em alguns casos a sede da contratada é apenas um escritório administrativo não configurando ser um estabelecimento de saúde, ou seja, não são realizados atendimentos médicos, desta forma é inequívoco para a realização do cadastro e poderá apresentar DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO emitido pelo órgão competente.

Ressalta-se que a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa através do setor de Controle e Avaliação após a contratação o profissional será inserido dentro da INE ( Identificação Nacional de Equipe) dentro de uma Unidade Básica de Saúde que possui seu próprio CNEIS.

Portanto esta CTPC-FMS sugere o INDEFERIMENTO DO RECURSO apresentado pela empresa JDN MEDICAL GROUP LTDA.

2º Recurso - ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 47.826.21/0001-85

Síntese da solicitação:

- 2.1.DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS
  - 2.2.DOS DOCUMENTOS VENCIDOS À ÉPOCA DO PROTOCOLO
  - 2.3.DA AUSÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  - 2.4.DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA EM DESACORDO COM O EDITAL
  - 2.5.DA IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - ISONOMIA - NÃO
- CABIMENTO DE REGULARIZAÇÃO TARDIA

Resposta da Comissão: Conforme Lei 14.133/2021 artigo 64.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

E de acordo com Acórdãos TCU :

Acórdão 1211/2021 Plenário :

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5217643...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5217643...) 4/8

17/06/2024, 10:33

SEI/PMGP - 4670813 - Cota do Processo

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprovado de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 2443/2021 Plenário:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Acórdão 2673/2021 Plenário:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Portanto esta CTP/L-FMS sugere o **INDEFERIMENTO DO RECURSO apresentado pela empresa ELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

- 2.6 DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Neste mérito esta CTP/L-FMS solicita a análise e manifestação da PGM-PLC.

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação/credenciamento é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (I) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (II) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeitar.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5217643...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5217643...) 5/8

17/06/2024, 10:33

SEI/PMGP - 4670813 - Cota do Processo

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os partícipes que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC - 5025/45412016/047200 SC 5025/45-41 2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2o:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Sanearamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14.133/21, é **facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5217643...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5217643...) 7/8

17/06/2024, 10:33

SEI/PMGP - 4670813 - Cota do Processo

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público do Paraná, no instrumento convocatório 6º: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002, P. 263).

Nesse sentido, o o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreendia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-4 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA VIA ELEITA ADEQUAÇÃO, VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA, INOCORRÊNCIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ART. 5º DO DECRETO 5450/2005, ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA, FATO INCONTROVERSO, IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL, AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, SENTENÇA MANTIDA, RECURSOS NÃO PROVIDOS. Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da facultade de o sujeito promover o dito ato. Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013, p. 65) RELATÓRIO: (TJ-PR - 5ª C. Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁ - AÇÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1 - ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - IMPETRANTE: LMENTES POSPRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME - IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ - RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTA A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO PARANÁ - ILEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-PR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5217643...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5217643...) 6/8

17/06/2024, 10:33

SEI/PMGP - 4670813 - Cota do Processo

No fim das contas, a diligência é colocada como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder administrativo em questão.

A redação que está descrita no referido credenciamento é clara, portanto, conforme o princípio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação técnica da Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, mov. 4627715, esta PGM nega o provimento destes recursos.

#### 4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, **podará ser recebido o presente recurso na sua forma, e sejam negadas com relação ao mérito conforme exposto.**

Destá maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

14 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA DEGRAF, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 17/06/2024, às 10:35, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4670813 e o código CRC 12561997.

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5217643...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5217643...) 8/8

#### RESULTADO DO PREGÃO 19/2024

Pregão nº 19/2024 – Processo nº 58/2024 – para Contratação de empresa especializada para fornecimento de levantamento radiométrico e controle de qualidade devidamente acompanhados de relatórios individuais e laudos, em equipamentos emissores de radiação ionizante e salas dos setores de imagem e de odontologia da Fundação Municipal de Saúde realizado em 31/05/2024.

FORNECEDOR: RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 20.203.886/0001-88

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Controle de qualidade de aparelhos emissores de radiação fixo	Serviço	SVÇ	9	575,3127	5.177,8143
1	2	Controle de qualidade de aparelhos emissores de radiação-Móvel	Serviço	SVÇ	3	504,4989	1.513,4967
1	3	Controle de qualidade de emissores de radiação Periapical-odontologia	Serviço	SVÇ	14	355,6290	4.978,8060
1	4	Avaliação radiométrica/ Levantamento Radiométrico- periapical-odontologia	Serviço	SVÇ	7	452,2898	3.166,0286
1	5	Controle de qualidade EPI protetores de tireóide	Serviço	SVÇ	27	20,6761	558,2547
1	6	CASSETES	Serviço	SVÇ	36	108,5495	3.907,7820
1	7	Controle de qualidade EPI aventais	Serviço	SVÇ	27	25,8451	697,8177

Valor Total do Fornecedor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Ponta Grossa-PR, 17 de junho de 2024.

Beatrice Farias  
Pregoira



pontagrossa.pr.gov.br

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 6 8 /2024**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 30/2024, firmado com **FERNANDO LUIZ POZZOBON**, representada por sua procuradora/administradora (conforme procuração) **TAVARNARO IMÓVEIS LTDA**, oriundo do Processo da Inexigibilidade de Licitação 13/2024, cujo objeto do presente é a Locação do imóvel localizado à Rua Balduino Taques, 307, esquina com a Rua Afonso Pena, Vila Estrela, CEP 84040-000, esquina com a Rua Afonso Pena, matrícula no 33062, para que o mesmo abrigue a sede administrativa da FMS.

VALOR: R\$ 145.608,40 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos).

Prazo: 12/06/2024 a 12/05/2026

**I- GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: Alexandre Costa Basso, Matrícula 26400

Nome: Filipe Eduardo Berger, Matrícula 19750

Nome: Maria Luiza Queiroz, Matrícula 28754

**II- GESTOR TECNICO DO CONTRATO:**

Nome: Joselito Pinheiro da Costa Junior Matrícula: 200559

**III- FISCAIS DO CONTRATO:**

Nome: Paula Gisele Rocha Cabral Braz, Matrícula 201434

Nome: Angela Aparecida Gasparello, Matrícula 14003

Nome: Jaqueline Aparecida Sviatovski Braga, Matrícula 201436

Nome: Jozelia de Fatima Gomes, Matrícula 22104

**Art. 2º** Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 17 de junho de 2024.

PRISCILA Assinado de forma digital por PRISCILA DEGRAF-054  
DEGRAF-054 DEGRAF-054  
131225914 Data: 2024.06.18 08:04:46 -03'00'  
PRISCILA DEGRAF

Presidente - Fundação Municipal de Ponta Grossa



pontagrossa.pr.gov.br

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 6 9 /2024**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 31/2024, firmado com **LETÍCIA MARIA MORO VEIGA**, representada por sua procuradora/administradora (conforme procuração) **TAVARNARO IMÓVEIS LTDA**, oriundo do Processo da Inexigibilidade de Licitação 13/2024, cujo objeto do presente é a Locação do imóvel localizado à Rua Balduino Taques, 307, esquina com a Rua Afonso Pena, Vila Estrela, CEP 84040-000, esquina com a Rua Afonso Pena, matrícula no 33062, para que o mesmo abrigue a sede administrativa da FMS.

VALOR: R\$ 291.391,60 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Prazo: 12/06/2024 a 12/05/2026

**I- GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: Alexandre Costa Basso, Matrícula 26400

Nome: Filipe Eduardo Berger, Matrícula 19750

Nome: Maria Luiza Queiroz, Matrícula 28754

**II- GESTOR TECNICO DO CONTRATO:**

Nome: Joselito Pinheiro da Costa Junior Matrícula: 200559

**III- FISCAIS DO CONTRATO:**

Nome: Paula Gisele Rocha Cabral Braz, Matrícula 201434

Nome: Angela Aparecida Gasparello, Matrícula 14003

Nome: Jaqueline Aparecida Sviatovski Braga, Matrícula 201436

Nome: Jozelia de Fatima Gomes, Matrícula 22104

**Art. 2º** Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 17 de junho de 2024.

PRISCILA Assinado de forma digital por PRISCILA DEGRAF-054  
DEGRAF-054 DEGRAF-054  
131225914 Data: 2024.06.18 08:03:45 -03'00'  
PRISCILA DEGRAF

Presidente - Fundação Municipal de Ponta Grossa



pontagrossa.pr.gov.br

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 6 7 /2024**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 29/2024, firmado com **ANDREA DE FATIMA MORO POZZOBON**, representada por sua procuradora/administradora (conforme procuração) **TAVARNARO IMÓVEIS LTDA**, oriundo do Processo da Inexigibilidade de Licitação 13/2024, cujo objeto do presente é a Locação do imóvel localizado à Rua Balduino Taques, 307, esquina com a Rua Afonso Pena, Vila Estrela, CEP 84040-000, esquina com a Rua Afonso Pena, matrícula no 33062, para que o mesmo abrigue a sede administrativa da FMS.

VALOR: R\$ 145.608,40 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos).

Prazo: 12/06/2024 a 12/05/2026

**I- GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: Alexandre Costa Basso, Matrícula 26400

Nome: Filipe Eduardo Berger, Matrícula 19750

Nome: Maria Luiza Queiroz, Matrícula 28754

**II- GESTOR TECNICO DO CONTRATO:**

Nome: Joselito Pinheiro da Costa Junior Matrícula: 200559

**III- FISCAIS DO CONTRATO:**

Nome: Paula Gisele Rocha Cabral Braz, Matrícula 201434

Nome: Angela Aparecida Gasparello, Matrícula 14003

Nome: Jaqueline Aparecida Sviatovski Braga, Matrícula 201436

Nome: Jozelia de Fatima Gomes, Matrícula 22104

**Art. 2º** Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 17 de junho de 2024.

PRISCILA Assinado de forma digital por PRISCILA DEGRAF-054  
DEGRAF-054 DEGRAF-054  
131225914 Data: 2024.06.18 08:05:25 -03'00'  
PRISCILA DEGRAF

Presidente - Fundação Municipal de Ponta Grossa

**Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde**

Ao (À)

**Licitações - Pregoeiros**

*Esta CTPL constituída através da Portaria nº 22.807/2023 frente aos esclarecimentos solicitados:*

**1º Pedido de Esclarecimento:**

Prezada Sra. Pregoeira, bom dia! 1- Está correto o entendimento de que o Certificado do Responsável Técnico a ser apresentado, conforme item 8.6.2.2.b do Termo de Referência, se trata da Certidão de Regularidade da Empresa licitante no Conselho de Classe, já que esta possui a indicação do profissional? 2- Está correto o entendimento de que os registros Anvisa/comprovação de isenção referente à centrífuga, o agitador de tubos vórtex e lâminas K-cell poderão ser apresentados posteriormente pela empresa Contratada, apenas no momento da entrega, por serem itens complementares? 3- Em que momento deverá ser apresentado o Certificado de Garantia, citado no Termo de Referência?

**Resposta CTPL:**

1) Esta correto sim que o Certificado do Responsável Técnico é o Certificado de Regularidade da Empresa.

2) Os registros ou comprovação isenção de registro junto a Anvisa deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação técnica.

3) O Certificado de garantia deverá ser apresentado no momento da entrega do equipamento licitado.

**2º Pedido de Esclarecimento:**

Em se tratando da exigência documental para o Profissional Técnico que realizará treinamento e assessoria, quais são os documentos a serem apresentados para tal comprovação, de modo a atender ao item citado abaixo do edital? "PROFISSIONAL TÉCNICO: Para treinamento e assessoria: a) O Licitante deverá disponibilizar profissional (devidamente comprovado com documentação), indicado para atuar como assessor técnico habilitado a prestar assistência aos profissionais que utilizarão o referido equipamento. Tal assessoria visa o uso adequado e racional dos mesmos, de forma global e contínua, ou sempre que solicitado durante a vigência do contrato." 2- Para a comprovação do Profissional Técnico que realizará treinamento e assessoria e para o Profissional Técnico que realizará manutenção corretiva e preventiva do equipamento, será necessário também comprovar o vínculo destes profissionais com a empresa licitante? Desde já, agradeço!

**Resposta CTPL:**

1) Para o Profissional Técnico que realizará treinamento e assessoria necessário o certificado de treinamento do mesmo sobre o equipamento e inscrição no registro de classe.

2) Sim também será necessário comprovar vínculo com a empresa licitante.

**3º Pedido de Esclarecimento:****Equip. principal – automação completa:**

1- **possuir modo integrado análise de outros líquidos biológicos:** o equip a ser ofertado – conjunto Labumat 2+Urised 3 Pro - é indicado para o processamento de amostras de urina, para análise de outros líquidos seria necessária uma validação prévia

2- **diferenciação: leucócitos, leucócitos agregados:** nosso equipamento não diferencia, conta tudo como leucócito, porém na prática não há diferença. Quando há muitos leucócitos agregados haverá também muitos leucócitos.

3- **deve possuir recurso de dupla focagem de imagens:** nosso equipamento possui um microscópio interno com a calibração necessária para realizar a obtenção das imagens de maneira efetiva. Se a dupla focagem se refere a sobreposição de metodologias o nosso equipamento possui campo claro, contraste de fase e imagem composta.

**Equipam. semiautomático:**

4- **o equipamento deverá indicar necessidade de esvaziamento do compartimento de descarte para evitar que ocorram sobreposições e possíveis erros:** o equipamento a ser ofertado - modelo Uryxon500- não possui essa opção, o descarte é feito em uma "caçamba" que precisa ser esvaziada pelo operador rotineiramente (capacidade de 400 litros). Se dividirmos o volume estimado (2.250 testes/mês) pelo número de dias (é um laboratório central da região, devem trabalhar pelo menos 6 dias por semana – vamos considerar 24 dias) a rotina é de 94 testes/dia – ou seja, se o operador esvaziar todo início de rotina, não terá problemas."

**Resposta da CTPL:**

1- **Possuir modo integrado análise de outros líquidos biológicos:** Como o equipamento é capaz de realizar outros líquidos após a validação entendemos que pode ser considerado adequado para o propósito.

2- **Diferenciação: leucócitos, leucócitos agregados:** Em verificação do manual do equipamento ofertado foi visto que o mesmo realiza a contagem de leucócitos agregados.

3- **Deve possuir recurso de dupla focagem de imagens:** A função de calibração do microscópio interno descrita atende ao solicitado, realizando obtenção das imagens de maneira efetiva. Portanto, o equipamento pode ser considerado adequado para o propósito.

4- **O equipamento deverá indicar necessidade de esvaziamento do compartimento de descarte para evitar que ocorram sobreposições e possíveis erros:** Em verificação do manual do usuário do equipamento informado, mostra que o mesmo apresenta aviso de erro sobre o compartimento cheio, podendo ser considerado apto para o propósito.

14 de junho de 2024

 Documento assinado eletronicamente por ELIANA HAUAGGE CECCATO, Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços, em 18/06/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 Documento assinado eletronicamente por MARIA LUIZA QUEIROZ NANUNCIO, Técnica Administrativa II, em 18/06/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 Documento assinado eletronicamente por PAOLA MARTINS SCHWAB, Enfermeira Plantonista, em 18/06/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 18/06/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 Documento assinado eletronicamente por NATIELLE GIANINE BUENO, Bioquímica, em 18/06/2024, às 10:24, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4667077 e o código CRC 69C0276.

**FASPG**

Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA GAJJ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Na publicação da edição de 14/06/2024.

**Onde se lê:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
CNPJ: 07.865.433/0001-59

CONTRATADA: GAJJ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 01.705.903/0001-30

**Leia-se:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
CNPJ: 07.865.433/0001-59

CONTRATADA: GAJJ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 13.537.258/0001-73

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente publicadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

**FASPG – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

PROCESSO SEI: 063779/2023

RESPOSTA Nº 01

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que o instrumento convocatório apresenta tal possibilidade em seu item 14.1.

Considerando que a data da sessão está prevista para 05/07/2024, o pedido pode ser acolhido em relação a tempestividade.

**II – DO OBJETO**

A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 13/2024, visando a AQUISIÇÃO EVENTUAL DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – 45 KG, RECARGA E VASILHAME – COM ENTREGA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no ANEXO 01 e demais.

**III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Pergunta: Gostaríamos de saber se haverá a necessidade de comodato/empréstimo de botijões para esta licitação?

O pedido de esclarecimento foi apresentado através do Portal da BLL Licitações.

**IV – DA RESPOSTA**

Após consulta junto aos responsáveis pela fase interna, comunico que em conformidade com o termo de referência, não haverá a necessidade de comodato/empréstimo dos botijões.

Em lote 1 e 2 – Aquisição de RECARGA.

Em lote 3 – Aquisição do VASILHAME + CARGA.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, acreditando ter satisfatoriamente sanado o esclarecimento solicitado.

Ponta Grossa, 17 de junho de 2024.

**Anderson Lopes Bernardes da Silva**

Pregoeiro

Programática		Fonte	Descrição
2400110302006112494490520000	494		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)		Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	UND	2.000	R\$ 2.020,00	R\$ 4.040,00
<b>Total:</b>					<b>4.040,00</b>

**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRISCILA DEGRAF  
Presidente Fundação de Municipal de Ponta Grossa

Programática		Fonte	Descrição
2100108122001022123390390000	46		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)		Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	UND	2,00	1.397,00	2.794,00
<b>Total:</b>					<b>2.794,00</b>

**EMBASAMENTO LEGAL**

Art. 74, III, b, Lei 14133/21

TATYANA DENISE BELO  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL

## DIVERSOS

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### ORDEM DO DIA 19/06/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA

#### EM SEGUNDA DISCUSSÃO

#### DO VEREADOR DR. ZECA

##### Projeto de Lei n.º 145/2024:

Assegura o direito da pessoa com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista – TEA ou Transtornos Psicológicos e/ou Sensoriais, de ingressar e permanecer em ambientes públicos e privados acompanhado pelo seu animal de suporte emocional, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

#### DO VEREADOR CELSO CIESLAK

##### Projeto de Lei n.º 156/2024:

Institui o “Dia da Comunidade Polonesa”, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

#### DO VEREADOR DIVO

##### Projeto de Lei n.º 165/2024:

Denomina de JOÃO AGUINALDO SVISTUM, a Rua “B” do Loteamento Mirante do Arcaño, Bairro Chapada, nesta cidade.

#### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

#### DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO

##### Projeto de Lei n.º 174/2024:

Institui o Dia Municipal da Igreja Presbiteriana Renovada de Ponta Grossa”.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação em apenso.

COSPTTMUA – Favorável  
CECE – Favorável

#### DO VEREADOR BIANCO

##### Projeto de Lei n.º 174/2024:

Denomina de LUIZ TEIXEIRA, a Rua “E” do Loteamento Campo Real, Bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação em apenso.

COSPTTMUA – Favorável

#### DO VEREADOR FILIPE CHOCIAI

##### Projeto de Lei n.º 188/2024:

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
CECE – Favorável

#### DO VEREADOR LÉO FARMACÊUTICO

##### Projeto de Lei n.º 200/2024:

Denomina de NAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA MACHADO, a praça pública localizada na Rua Deputado Edmar Luiz Costa, Jardim Paraíso, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
COSPTTMUA – Favorável

#### DO VEREADOR CELSO CIESLAK

##### Projeto de Lei n.º 202/2024:

Declara utilidade pública municipal a CASA DA SOPA VÓ TEREZA, com sede nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
CECE – Favorável

#### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 18/06/24.

Ver. FILIPE CHOCIAI  
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO  
1º Secretário

#### TERMO de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 06/2024 (Menor Preço Global por Item), realizado no dia 11 de junho de 2024 às 09:00 h, destinado à contratação de empresa habilitada para fornecimento de “MATERIAL DE LIMPEZA”, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência;

Tendo em vista a análise de toda a documentação da empresa e o consequente cumprimento dos requisitos;

Tendo em vista todos os procedimentos realizados posterior à sessão pública de acordo com o que rege o Edital;

Tendo em vista os termos do Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, **adjudica** o objeto e **homologa** o resultado do Pregão nº 04/2024 às seguintes empresas vencedoras do certame:

##### ITENS 01 - 02 - 05

- Empresa Vencedora: PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

- CNPJ: 37.106.076/0001-06

- Valor para o Contrato: R\$ 1.165,7 (mil cento e sessenta e cinco e setenta).

##### ITENS 03 - 08

- Empresa Vencedora: EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA

- CNPJ: 32.656.339/0001-37

- Valor para o Contrato: R\$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais).

##### ITEM 04

- Empresa Vencedora: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - LTDA

- CNPJ: 29.755.673/0001-33

- Valor para o Contrato: R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)

##### ITEM 06

- Empresa Vencedora: PAZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

- CNPJ: 20.509.544/0001-90

- Valor para o Contrato: R\$ 373,60 (trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

##### ITEM 07

- Empresa Vencedora: NEW REGLY LTDA

- CNPJ: 03.448.836/0001-41

- Valor para o Contrato: R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)

Ponta Grossa-PR, 11 de junho de 2024.

VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa Pregoeiro

#### TERMO de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2024

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 08/2024 (Menor Preço Global por Item), realizado no dia 06 de junho de 2024 às 09:00 h, destinado à contratação de empresa habilitada para fornecimento de “MATERIAL DE LIMPEZA”, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência;

Tendo em vista a análise de toda a documentação da empresa e o consequente cumprimento dos requisitos;

Tendo em vista todos os procedimentos realizados posterior à sessão pública de acordo com o que rege o Edital;

Tendo em vista os termos do Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, **adjudica** o objeto e **homologa** o resultado do Pregão nº 04/2024 às seguintes empresas vencedoras do certame:

##### ITENS 01 - 06 - 07

- Empresa Vencedora: NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

- CNPJ: 15.272.796/0001-09

- Valor para o Contrato: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

##### ITEM 02

- Empresa Vencedora: ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI - ME

- CNPJ: 29.755.673/0001-33

- Valor para o Contrato: R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais)

##### ITENS 03 - 04 - 05

- Empresa Vencedora: ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

- CNPJ: 32.111.081/0001-93

- Valor para o Contrato: R\$ 1.606,00 (um mil seiscentos e seis reais)

Ponta Grossa-PR, 11 de junho de 2024.

VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa Pregoeiro

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2024

#### AVISO DE SUSPENSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO por tempo indeterminado do Pregão Eletrônico nº 09/2024 agendado para o dia 20/06/2024 - 09:00 hs, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS”, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência, em razão da necessidade de promover ajuste na forma de lançamento da proposta de preço no sistema e plataforma BLL, assim como, a forma de disputa.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Administração, situado na Av. Visconde de Taunay, 880, no horário das 13:00 hs às 18:00 hs, ou ainda, pelo telefone (42) 3220-7151 ou via email: pregao@pontagrossa.pr.leg.br.

Ponta Grossa, 17 de junho de 2024.

CHARLES METZGER FERREIRA

Pregoeiro



